

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0106-0035/2025**  
**CONTRATO Nº 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS - ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITCICA**, brasileira, casada, advogada, inscrito no RG 2002001229677 SSP/AL e no CPF de nº 111.450.214-68, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**.

**CONTRATADO: PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.785.208/0001-91, com sede na Rua João Zaniolo, 87, ap. 314, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Ferraz, portador do CPF nº 133.427.778-85 e RG 23.852.620-3.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, Inc. III “f” da Lei Federal nº 14.133/21, que institui sobre as normas de licitações e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0106-0035/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Doute Procuradoria Geral do Município de Pilar, através do Parecer Jurídico nº 013/2025.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para a Jornada Pedagógica do ano letivo de 2025** que será realizada no período de 30 e 31 de janeiro de 2025, no Complexo Esportivo distribuídas nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e II e EJA para

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

um público de 600 (seiscentos) servidores, dentre eles: professores, Diretores, Coordenadores, Auxiliares de Sala, Secretários Escolares, Apoio Administrativos e demais membros da educação.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- O ato que Autorizou a Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, que será devidamente publicado do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, em especial até o trânsito em julgado da ação, ou quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as proviências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumentos.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo..

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 628.338,00 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais)**, a serem pagos de uma única vez, através de transferência bancária eletrônica, conforme informações e valores descritos na proposta apresentada que é parte integrante do contrato e conforme documentos apresentados no processo administrativo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê artístico, hospedagens, passagens aéreas, traslado, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Não haverá incidência de reajuste, realinhamento ou repactuação dos valores contratados.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada:

a) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

b) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato,

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

numero da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

6.2 Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.

6.3 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, se for o caso.

6.4 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos erros apontados.

6.8.1 Não sendo resolvido, o prazo será devolvido a CONTRATANTE, e recalculado a partir de data da reapresentação do mesmo devidamente ajustado.

6.9 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.10 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

6.11 A Administração efetuará retenção, na fonte, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA (no que couber).

6.12 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

6.13 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis sob devidas justificativas e aceitas pela CONTRATADA, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. A quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**São obrigações DAS PARTES PERTINENTES À LGPD:**

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

- f) É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.
- 12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação conforme previsão na função programática.

Funcional Programática: 12.363.0002.4016 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES  
Elemento de Despesa: 3.3.3.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15400000

Fonte de recurso: 150001001- MDE – 150000000- Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações de Terceiro – Pessoa Jurídica)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISAO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar/AL, 23 de janeiro de 2025.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

MARIA DE  
FATIMA  
RESENDE ROCHA  
OITCICA:111450-  
21468

Assinado de forma  
digital por MARIA DE  
FATIMA RESENDE  
ROCHA  
OITCICA:11145021468  
Dados: 2025.01.23  
13:53:02 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITCICA**

Prefeita

CLEWERTON  
AFONSO  
CARVALHO  
CAVALCANTE:093-  
76870492

Assinado de forma digital  
por CLEWERTON AFONSO  
CARVALHO  
CAVALCANTE:093768704  
Dados: 2025.01.23  
13:58:56 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interveniente

**CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**

Secretário

PAULO ROGERIO  
FERRAZ:1334277-  
7885

Assinado de forma digital  
por PAULO ROGERIO  
FERRAZ:13342777885  
Dados: 2025.01.23  
15:23:22 -03'00'

**PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTO A E EVENTOS - ME**

Contratada

Paulo Rogério Ferraz  
REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28